



# Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



## CIRCULAR DE REAJUSTE SALARIAL DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020 SINPEFESP x SINDICOND

O SINPEFESP informa que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho entre SINPEFESP e SINDICOND (setor de Condomínios Comerciais, Industriais, Residenciais e Mistos) para o período 2019/2020.

Segue abaixo resumo das principais cláusulas:

### **REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos profissionais abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, com data-base em 1º (primeiro) de julho, terão um reajuste de 3,31% (três vírgula trinta e um por cento), calculado sobre os salários de junho de 2019, com vigência a partir de 1º de julho de 2019.

Parágrafo Primeiro - Não serão compensados os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial e término de experiência.

Parágrafo Segundo - Os salários dos empregados admitidos após 1º de julho de 2018, serão reajustados proporcionalmente ao número de meses trabalhados.

### **PISO SALARIAL**

<b>Profissional de Ed. Física</b>	<b>R\$2.305,80</b>	<b>R\$ 12,81</b>
	<b>(Para 180</b>	<b>valor hora</b>
	<b>horas)</b>	

### **HORAS EXTRAS**

As horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

### **VALE REFEIÇÃO**

a) Os Empregadores que forneçam refeição preparada, poderão optar pela entrega do vale refeição diário no valor unitário de R\$ 10,16 (dez reais e dezesseis centavos)

### **CESTA BÁSICA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis, os empregadores concederão aos seus empregados até o 10º (décimo) dia de cada mês, nos termos do Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, instituído pela Lei Federal nº 8.312/1976, regulam a novembro de 2014; fundamentada pelo Decreto nº 05, de 14/01/1991, cesta básica de alimentos, ou vale compras em valor equivalente a R\$ 161,16 (cento e sessenta e um reais e dezesseis centavos):



# Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



a) O fornecimento da cesta básica poderá ser feito diretamente pelas empresas aos seus empregados ou através de cartões magnéticos mensais, equivalentes, no seu total, ao valor da cesta básica. Os referidos cartões permitirão a escolha, pelo empregado, tanto do local de compra quanto dos gêneros alimentícios a serem adquiridos.

## **CRECHES**

Os empregadores poderão, como alternativa às exigências previstas no Art. 389 da CLT, pagar diretamente a mãe trabalhadora o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo estabelecido na cláusula 03 até que a criança complete seis meses de idade. (Portaria 3.296 de 03/09/86 do Ministro do Trabalho, Almir Pazzianoto Pinto).

## **ASSISTÊNCIA E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO**

Ao SINPEFESP cabe, com exclusividade, a prerrogativa de entidade sindical de prestar assistência e realizar homologação de rescisão de contrato de trabalho de todos os Profissionais de Educação Física abrangidos pela presente convenção coletiva, devendo assistir, assessorar, aconselhar, orientar e advertir sobre as conseqüências do ato e a correção ou incorreção dos pagamentos patronais à luz da legislação em vigor. A assistência ou homologação de rescisão de contrato de trabalho efetuada por qualquer outro sindicato não produzirá efeitos jurídicos e será considerada nula de pleno direito.

## **ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

Nas rescisões de contrato de trabalho de empregados com mais de um ano de serviço, os empregadores procurarão fazê-las com a assistência do Sindicato Profissional em sua Sede.

Parágrafo único: Por ocasião do ato homologatório, serão exibidos, exclusivamente para fins de constatação e conferência, o comprovante de quitação da Contribuição Sindical e da Contribuição Negocial, tanto dos Empregados quanto dos Empregadores, sendo que a não apresentação não será fator impeditivo da realização do ato, devendo apenas ser ressalvada tal situação.

## **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os empregadores descontarão da remuneração de todos os seus empregados, sindicalizados ou não, mensalmente, em folha de pagamento, o percentual de 1% (um por cento) aprovado pela assembleia geral específica dos empregados da categoria, obedecendo a um teto sobre 15 (quinze) salários mínimos vigentes à época do desconto.

a) os recolhimentos ao Sindicato dos Profissionais de Educação Física por parte dos empregadores deverão ocorrer impreterivelmente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto.

b) os recolhimentos deverão ser efetuados pela seguinte ordem: na rede bancária, ou na sede do Sindicato ou por via postal através de cheque nominal cruzado.

c) os recolhimentos em atraso estarão sujeitos a multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% ao mês.



## Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região

Filiado a



d) os empregadores fornecerão ao Sindicato, todos os meses, relação nominal de seus empregados, com as respectivas remunerações e descontos efetuados, até o dia 10 (dez) do mês subsequente aos descontos.

e) as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho entendem que o momento para os empregados se manifestarem, sobre o desconto referido nesta cláusula, é nas Assembleias Gerais Extraordinárias, convocadas para tratarem deste assunto, sendo que o direito de oposição aos trabalhadores foi definido e garantido em assembleia de 09/03/2019

f) os empregadores que, por qualquer motivo, deixarem de descontar a contribuição prevista nesta cláusula, deverão repassar ao Sindicato, com recursos próprios, os valores que deveriam ter descontado.

São Paulo, 27 de agosto de 2019.

---

**José Antonio Martins Fernandes**

Presidente

Sindicato dos Profissionais de Educação Física de São Paulo e Região